



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a rua Rogério Gissoni, n.º 450, centro, Ouro Fino-MG  
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

### RESOLUÇÃO n.º 006/2015

Cria o regime de pronto pagamento por antecipação de despesas.

#### *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

**Artigo 1º-** Fica instituída, na CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo às normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

**Artigo 2º-** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Artigo 3º-** Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

**Artigo 4º-** O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

**Artigo 5º-** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

 I- despesas com material de consumo;

II- despesas com serviços de terceiros;

III- despesas com transportes em geral;

IV- despesas judiciais;

V- despesas com representação eventual, ou seja, eventuais de gabinete;

VI- despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII- despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara;

VIII- despesa miúda e de pronto pagamento.

**Parágrafo único-** O adiantamento de despesa para cobertura de diárias de viagens ou despesas similares serão objetos de regulamentação específica nos termos da Legislação em vigência, e correrão pelas mesmas e próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 6º-** O valor do adiantamento será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será atualizado periodicamente, nas mesmas épocas e pelos mesmos percentuais de reajuste dos vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

**Art. 7º** O adiantamento será feito ao servidor ocupante do Cargo de Diretor Geral, a quem compete emitir ordem de compra do material de consumo ou serviços destinados à Câmara;

**Art. 8º** A requisição de adiantamento será feita ao Presidente da Câmara, instruída com a dotação orçamentária a ser onerada, o valor respectivo e a fundamentação legal que autoriza o adiantamento.

**Art. 9º** O ofício requisitório será protocolado e autuado o processo administrativo, seguindo diretamente para o Gabinete do Presidente da Câmara, para a necessária autorização.

**Art. 10º** Autorizada, a despesa será empenhada pela contabilidade e emitido cheque nominativo ou ordem bancária para crédito em conta aberta para esta finalidade, nominativa à requisitante.

**Art. 11º** O órgão contábil fará os registros transitórios pertinentes ao adiantamento até final prestação de contas com a classificação das despesas realizadas.

**Art. 12º** A cada pagamento efetuado corresponderá uma nota fiscal, ou cupom fiscal, desde que discriminada a despesa, o quantitativo, o valor unitário e o total e quando o serviço for prestado por pessoa física, a comprovação será feita por recibo de pagamento a autônomo (RPA).

**Art. 13º** Os comprovantes das despesas serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, com o respectivo CNPJ e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

**Parágrafo Único.** Em hipótese alguma serão admitidas segundas vias ou cópias, ainda que autenticadas, para a comprovação das despesas.

**Art. 14º** Cada pagamento efetuado será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos materiais ou serviços e outras informações que possam esclarecer a necessidade da compra ou serviço.

**Art. 15º** Todas as despesas serão atestadas pelo Controlador Interno da Câmara.

**Art. 16º** O saldo dos recursos não utilizados, será restituído, mediante depósito bancário, até o último dia útil do mês.

**Art. 17º** O órgão de contabilidade fará a classificação orçamentária do depósito correspondente aos saldos restituídos, promovendo a anulação do saldo do empenho respectivo.

**Art. 18º** Até o dia dez de cada mês o Diretor Geral prestará contas dos recursos utilizados com o adiantamento.

**Parágrafo Único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 19º** O procedimento da prestação de contas será protocolizado e instruído, obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - Correspondência Interna (CI) do Diretor Geral, para a contabilidade;

II - Relação de todos os documentos referentes às despesas custeadas com os adiantamentos, constando espécie de documento, número, data e valor, dispostos em ordem cronológica de data da despesa;

III - Depósito bancário do saldo não utilizado;

IV - Cópia da nota do empenho da despesa e da anulação de saldo, se for o caso;

V - A justificativa de cada uma das despesas será feita no próprio documento ou em anexo ao documento, sinteticamente.

**Art. 20º** O órgão contábil da Câmara Municipal fará a conferência da prestação de contas e havendo dúvidas, devolverá o processo para os acertos pertinentes, pelo Diretor Geral.

**Parágrafo Único.** Rejeitada a prestação de contas total ou parcialmente, será o procedimento encaminhado à Controladoria Interna para as providências cabíveis.

**Art. 21º** Se eventualmente for rejeitada a prestação de contas, total ou parcialmente, o valor correspondente será debitado ao servidor responsável, a título de reembolso ao erário público, no contracheque do pagamento dos vencimentos, no mês imediatamente subsequente, se voluntariamente o valor não for recolhido à tesouraria da Câmara Municipal.

**Art. 22º** Aprovada a prestação de contas o processo será arquivado, apenso àquele que autorizou o adiantamento, à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

**Art. 23º** Não será liberado novo adiantamento enquanto não for prestado contas do anterior.

**Art. 24º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 2015.



**MÁRCIO DANIEL IGÍDIO**  
Presidente da Câmara